



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Processo nº 21219.000046/2016-19

Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 08/2016

Contrato Administrativo nº 01/2017

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA E OSTENSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG/RO E A EMPRESA FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018. Edição 16, seção 1, página 4 e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU 30/07/2018, Edição 145, seção 1, página 8-10, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional Interino, Sr. **ROSEMBERG ALVES PEREIRA**, designado pela Portaria nº 63/2021, e pelo Gerente Substituto da Gerência de Finanças e Administração, Sr. **MATHEUS TWARDOWSKI**, designado pela Portaria nº 295/2021, e, de outro lado a empresa **FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, sito à Rua Guiana nº 2826 – Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF nº 12.159.225/0001-74, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2017, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão, a partir do dia 10 de setembro de 2021, dos postos de vigilância diurno 12x36 horas e noturno 12x36 horas instalados no imóvel da Conab localizado no Município de Vilhena/RO, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato Administrativo nº 01/2017 celebrado entre as partes em 1º de fevereiro de 2017 bem como o artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A partir do dia 10 de setembro de 2021 a CONAB pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 63.990,48 (sessenta e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 767.885,76 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da CONAB para o exercício de 2021, conforme PTRES: 169113; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte de Recursos: 0150022135; PI: Vigilância.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO**

4.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3 (três) vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2021.

Porto Velho, 30 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS TWARDOWSKI, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 30/08/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Alves Pereira, Superintendente Regional - Conab**, em 30/08/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16955436** e o código CRC **966EBEDB**.

Referência: Processo nº.: 21219.000046/2016-19

SEI: nº.: 16955436